



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/9/2012, às 11:00
Daiuga, estagiário

MPV 501

00005

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
09/09/2010

proposição

Autor

nº do prontuário

1. Sinuspressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Additiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

"Art. 5º-A. As condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES serão fixadas por meio de ato do Poder Executivo Federal." (NR)

JUSTIFICACÃO

A Lei 10.260/01 dispõe sobre a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de forma a promover a inserção do máximo de alunos que queiram concluir seus estudos e não tenham condições financeiras para fazê-lo..

Embora se depreenda que o objetivo da Lei é a de clara inserção, a Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, do Ministério da Educação, estabeleceu em seu Art. 1º, § 7º, que "é vedada, em qualquer hipótese, a concessão de financiamento por meio do FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino à distância (EAD), em nitida afronta ao objeto maior da lei, sobretudo se considerarmos o avanço dessa modalidade de ensino em todo o mundo.

Nesse sentido, apresento esta emenda, no sentido de facilitar a entrada dos estudantes nas instituições particulares de ensino a distância credenciadas pelo MEC para que possam, além de se aprimorar profissionalmente, ainda exercer o seu direito de postular a concessão de financiamento por meio do FIES, corrigindo a distorção praticada pela Portaria supracitada.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2010.

Deputado Fernando Coruja

